



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Condado

LEI Nº 65/87 de 03 de Agosto de 1.987.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a Caixa / Econômica Federal e dá outras Providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Condado, contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento / Social-FAS, no valor equivalente a Cz\$ 8.196,32-OTN, destinado a aquisição de um ONIBUS para transportes de estudantes do ensino básico.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório / fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -FPM e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser / estabelecidos para financiamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Condado PB.

Em, 03 de agosto de 1987.

Amélia Emídiã da Silva

- AMÉLIA EMÍDIA DA SILVA -

-Prefeita -



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Condado

LEI Nº 65/87 de 03 de Agosto de 1.987.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a Caixa / Econômica Federal e dá outras Providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Condado, contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento / Social-FAS, no valor equivalente a Cr\$ 8.196,32-OTN, destinado a aquisição de um ONIBUS para transportes de estudantes de ensino básico.

Art. 2º - Para garantia de principal e acessório / fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -FPM e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM, durante o prazo de vigência de contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser / estabelecidos para financiamento, dotações suficientes a amortização de principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Condado PB,

Em, 03 de agosto de 1987.

Amélia Emília da Silva

- AMÉLIA EMÍLIA DA SILVA -

-Prefeita -